



| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 453035/2016 – CAU/SC solicita manifestação do CAU/BR sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para projeto e implantação de sistema de estacionamento e sobre divergências de entendimentos entre as Comissões de Exercício Profissional do CAU/SP e CAU/SC. |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 17 da 58ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – demanda encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação e manifestação |

DELIBERAÇÃO Nº 013/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 09 e 10 de março de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 044/2017/PRES/CAUSC no qual a Presidência do CAU/SC solicita a manifestação do CAU/BR sobre o desempenho das atividades técnicas de ‘Projeto e Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento’, no que se refere ao campo Descrição dos RRTs Extemporâneos nº 5112644 e nº 5112690, tendo em vista a divergência de entendimento entre as CEP-CAU/SC e CEP-CAU/SP, e envia a Deliberação nº01/2017 da CEP-CAU/SC.

Considerando a Deliberação nº01/2017 da CEP-CAU/SC, na qual manifestou o seguinte entendimento: “Que *não compete ao arquiteto e urbanista realizar o projeto e a execução do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos.*”

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 21/2012 dispõe sobre as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas e contempla as seguintes atividades:

- a) 1.8.8. Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;
- b) 2.7.4. Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento; e
- c) 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 – Supervisão, Direção, Condução, Gerenciamento e Acompanhamento de Obra ou Serviço Técnico.

Considerando que essas atividades são pertencentes aos itens 1 - Projeto, 2- Execução e 3- Gestão do Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, caracterizando grupos diferentes de atividades para fins de RRT.

DELIBEROU:

1 – Esclarecer à CEP-CAU/SC que é da competência do arquiteto e urbanista a atribuição para projeto e a execução do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, e que essas atividades se encontram contempladas nos itens 1.8.8 e 2.7.4 da Resolução nº 21/2012;

2 – Esclarecer ainda que as atividades de “operação, manutenção e gerenciamento do sistema”, descritas nos dois RRTs Extemporâneos efetuados, estão contempladas no item 3 – Gestão e, por isso, deverão ser objeto de outro RRT, conforme disciplina a Resolução CAU/BR nº 91/2014; e

3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para providências junto ao CAU/SC.

Brasília – DF, 10 de março de 2017.



HUGO SEGUCHI

Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro

Handwritten signatures of the commission members over horizontal lines.